



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22 de 19 de novembro de 2013

Súmula: "Dispõe sobre a indenização de Licença Especial em casos específicos e dá outras providências".

Publicação em: 0 Regional
No Dia . . . : 20/11/13
Na Edição n.º: 3378
Página n.º : 11

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 110 A, da **SEÇÃO V DA LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE** da Lei Complementar n.º 13 de 2012 que dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Oeste/PR, que terá a seguinte redação:


Art. 110 A – Caso, por motivo desconhecido, o servidor não gozar da Licença Especial, citada no art. 108 da presente Lei, e o mesmo vier a aposentar-se, falecer ou for exonerado, deverá a Administração indenizá-lo com o pagamento em pecúnia devido ao tempo de licença não usufruído.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 19 de novembro de 2013


JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal